

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.641

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Maio de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.574, DE 26 DE MAIO DE 2004

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcelo de Carvalho Miranda.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

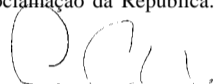
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.575, DE 26 DE MAIO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantias para a contratação de financiamento pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, em nome do Estado da Paraíba, a conceder garantias para a contratação de financiamento pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Programa PRÓ-SANEAMENTO, no valor de até R\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de reais), originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Participação PIS/PASEP, destinados à implantação e à ampliação de unidades dos sistemas de esgotos sanitários e abastecimento de água em diversos municípios do Estado, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal.

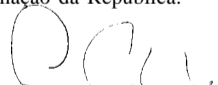
**Art. 2º** - A CAGEPA, na qualidade de tomadora do financiamento previsto no artigo anterior, deverá oferecer, como garantia, o produto de suas receitas auferidas com a cobrança de tarifas de sua competência, até o montante do financiamento e respectivas obrigações dela decorrentes, durante a vigência do mútuo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, em 19 de abril de 2004.

**Art. 3º** - Em caso de inadimplência por parte da CAGEPA, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e a transferir para o BNDES, em caráter irrevogável, as parcelas de sua cota-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE, na forma da legislação vigente, obrigando-se a tomadora a ceder e a transferir ao Estado as contra-garantias na forma de receitas de tarifas, bens e patrimônio, integrantes de seu ativo, conversíveis em moeda corrente, em atendimento ao art. 18 da Resolução nº 043/2001, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, devidamente determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia em referência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.576, DE 26 DE MAIO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais para atendimento aos necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002.

**Art. 2º** - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como aditamentos, tendo como objetivo ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio do Estado da Paraíba e/ou à Companhia Estadual de Habitação - CEHAP, para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH, e aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do Programa.

**§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com o Código de Postura do Município onde se localizar o empreendimento.

**§ 2º** - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, nas áreas urbanas, serão desenvolvidos mediante planejamento global da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e, nas áreas de assentamentos rurais, pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Prefeituras Municipais.

**§ 3º** - Poderão ser integradas ao projeto PSH Prefeituras Municipais e outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Estado.

**§ 4º** - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Estado ou pela CEHAP, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e a produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e aos prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**§ 5º** - Fica a CEHAP autorizada a fazer doações de terrenos pertencentes ao seu patrimônio aos Municípios que não disponham de áreas para a construção de moradias pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH ou de áreas invadidas, com vistas à urbanização e à legalização destas áreas pelo Município donatário.

**§ 6º** - O Estado, nas atividades de execução do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, poderá ser representado pela CEHAP, em assinaturas de instrumentos em que o Estado já foi constituído garantidor da correspondente operação financeira.

**Art. 4º** - A participação do Estado poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, de cada operação de financiamento habitacional de interesse social contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta Lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Estado.

**§ 1º** - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

**§ 2º** - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos à instituição credora pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Estado.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Estado, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Infra-Estrutura.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 26 DE MAIO DE 2004

**Dispõe sobre a aplicação do valor do salário mínimo e do salário-família e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A menor remuneração dos servidores públicos efetivos, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT, dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e dos contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dos servidores militares será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**§ 1º** - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica criada a Gratificação Variável Especial (GVE), destinada a complementar a remuneração dos servidores que recebem valores inferiores a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**§ 2º** - O valor da GVE corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor em abril do ano em curso e o montante de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - A Gratificação de Habilitação dos Policiais Militares e a Gratificação de Risco de Vida dos Policiais Civis:

**I** - em 1º de maio de 2004, passam a ter os valores constantes no anexo I a esta Lei;

**II** - a partir de 1º de junho de 2004, são fixadas nos montantes constantes no anexo II a esta Lei.

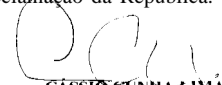
**Art. 3º** - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2004 o prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** - Na fixação do valor do salário-família, devido aos servidores que preenchem os requisitos dos artigos 174 a 176 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, será observado o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Anexo I

Valores devidos em 1º de maio de 2004  
Gratificação de Risco de Vida dos Policiais Cíveis (R. Vida)

| CATEGORIA FUNCIONAL        | CLASSE | R. VIDA |
|----------------------------|--------|---------|
| Delegado de Polícia Civil  | A      | 411,72  |
| Delegado de Polícia Civil  | B      | 452,91  |
| Delegado de Polícia Civil  | C      | 498,23  |
| Delegado de Polícia Civil  | E      | 548,04  |
| Perito Criminal            | A      | 411,72  |
| Perito Criminal            | B      | 452,91  |
| Perito Criminal            | C      | 498,23  |
| Perito Criminal            | E      | 548,04  |
| Perito de Trânsito         | A      | 411,72  |
| Perito de Trânsito         | B      | 452,91  |
| Perito de Trânsito         | C      | 498,23  |
| Perito de Trânsito         | E      | 548,04  |
| Perito Médico-legal        | A      | 411,72  |
| Perito Médico-legal        | B      | 452,91  |
| Perito Médico-legal        | C      | 498,23  |
| Perito Médico-legal        | E      | 548,04  |
| Perito Odonto-legal        | A      | 411,72  |
| Perito Odonto-legal        | B      | 452,91  |
| Perito Odonto-legal        | C      | 498,23  |
| Perito Odonto-legal        | E      | 548,04  |
| Perito Químico-legal       | A      | 411,72  |
| Perito Químico-legal       | B      | 452,91  |
| Perito Químico-legal       | C      | 498,23  |
| Perito Químico-legal       | E      | 548,04  |
| Agente de Investigação     | A      | 205,85  |
| Agente de Investigação     | B      | 226,79  |
| Agente de Investigação     | C      | 249,10  |
| Agente de Investigação     | D      | 274,01  |
| Papiloscopista Policial    | A      | 205,85  |
| Papiloscopista Policial    | B      | 226,79  |
| Papiloscopista Policial    | C      | 249,10  |
| Papiloscopista Policial    | D      | 274,01  |
| Escrivão de Polícia        | A      | 205,85  |
| Escrivão de Polícia        | B      | 226,79  |
| Escrivão de Polícia        | C      | 249,10  |
| Escrivão de Polícia        | D      | 274,01  |
| Auxiliar de Perito         | A      | 205,85  |
| Auxiliar de Perito         | B      | 226,79  |
| Auxiliar de Perito         | C      | 249,10  |
| Auxiliar de Perito         | D      | 274,01  |
| Motorista Policial         | A      | 123,50  |
| Motorista Policial         | B      | 135,87  |
| Motorista Policial         | C      | 149,49  |
| Motorista Policial         | D      | 164,43  |
| Agente de Telecomunicações | A      | 205,85  |
| Agente de Telecomunicações | B      | 226,79  |
| Agente de Telecomunicações | C      | 249,10  |
| Agente de Telecomunicações | D      | 274,01  |
| Necrotomista Policial      | A      | 205,85  |
| Necrotomista Policial      | B      | 226,79  |
| Necrotomista Policial      | C      | 249,10  |
| Necrotomista Policial      | D      | 274,01  |

## Gratificação de Habilitação dos Policiais Militares (HAB. POL.)

| POSTO/GRADUAÇÃO | HAB. POL. |
|-----------------|-----------|
| Coronel         | 1.122,74  |
| Ten. Coronel    | 1.044,14  |
| Majoor          | 965,55    |
| Capitão         | 886,96    |
| 1º Tenente      | 808,37    |
| 2º Tenente      | 729,78    |
| Aspirante       |           |
| Subtenente      | 639,96    |
| 1º Sargento     | 561,37    |
| 2º Sargento     | 482,78    |
| 3º Sargento     | 404,18    |
| Cabo            | 325,59    |
| Soldado         | 247,00    |
| SD/Recruta      |           |

## Anexo II

Valores a partir de 1º de junho de 2004  
Gratificação de Risco de Vida dos Policiais Cíveis (R. Vida)

| CATEGORIA FUNCIONAL        | CLASSE | R. VIDA |
|----------------------------|--------|---------|
| Delegado de Polícia Civil  | A      | 440,06  |
| Delegado de Polícia Civil  | B      | 484,08  |
| Delegado de Polícia Civil  | C      | 532,51  |
| Delegado de Polícia Civil  | E      | 585,75  |
| Perito Criminal            | A      | 440,06  |
| Perito Criminal            | B      | 484,08  |
| Perito Criminal            | C      | 532,51  |
| Perito Criminal            | E      | 585,75  |
| Perito de Trânsito         | A      | 440,06  |
| Perito de Trânsito         | B      | 484,08  |
| Perito de Trânsito         | C      | 532,51  |
| Perito de Trânsito         | E      | 585,75  |
| Perito Médico-legal        | A      | 440,06  |
| Perito Médico-legal        | B      | 484,08  |
| Perito Médico-legal        | C      | 532,51  |
| Perito Médico-legal        | E      | 585,75  |
| Perito Odonto-legal        | A      | 440,06  |
| Perito Odonto-legal        | B      | 484,08  |
| Perito Odonto-legal        | C      | 532,51  |
| Perito Odonto-legal        | E      | 585,75  |
| Perito Químico-legal       | A      | 440,06  |
| Perito Químico-legal       | B      | 484,08  |
| Perito Químico-legal       | C      | 532,51  |
| Perito Químico-legal       | E      | 585,75  |
| Agente de Investigação     | A      | 220,01  |
| Agente de Investigação     | B      | 242,39  |
| Agente de Investigação     | C      | 266,24  |
| Agente de Investigação     | D      | 292,86  |
| Papiloscopista Policial    | A      | 220,01  |
| Papiloscopista Policial    | B      | 242,39  |
| Papiloscopista Policial    | C      | 266,24  |
| Papiloscopista Policial    | D      | 292,86  |
| Escrivão de Polícia        | A      | 220,01  |
| Escrivão de Polícia        | B      | 242,39  |
| Escrivão de Polícia        | C      | 266,24  |
| Escrivão de Polícia        | D      | 292,86  |
| Auxiliar de Perito         | A      | 220,01  |
| Auxiliar de Perito         | B      | 242,39  |
| Auxiliar de Perito         | C      | 266,24  |
| Auxiliar de Perito         | D      | 292,86  |
| Motorista Policial         | A      | 132,00  |
| Motorista Policial         | B      | 145,22  |
| Motorista Policial         | C      | 159,78  |
| Motorista Policial         | D      | 175,75  |
| Agente de Telecomunicações | A      | 220,01  |
| Agente de Telecomunicações | B      | 242,39  |
| Agente de Telecomunicações | C      | 266,24  |
| Agente de Telecomunicações | D      | 292,86  |
| Necrotomista Policial      | A      | 220,01  |
| Necrotomista Policial      | B      | 242,39  |
| Necrotomista Policial      | C      | 266,24  |
| Necrotomista Policial      | D      | 292,86  |

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Gratificação de Habilitação dos Policiais Militares (HAB. POL.)

| POSTO/GRADUAÇÃO | HAB. POL. |
|-----------------|-----------|
| Coronel         | 1.200,00  |
| Ten. Coronel    | 1.116,00  |
| Major           | 1.032,00  |
| Capitão         | 948,00    |
| 1º Tenente      | 864,00    |
| 2º Tenente      | 780,00    |
| Aspirante       |           |
| Subtenente      | 684,00    |
| 1º Sargento     | 600,00    |
| 2º Sargento     | 516,00    |
| 3º Sargento     | 432,00    |
| Cabo            | 348,00    |
| Soldado         | 264,00    |
| SD/Recruta      |           |

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.028 de 12 de maio de 2004

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/379/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 670.000,00** (seiscientos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

#### 22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS | 3340.41  | 00    | 670.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>670.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


#### 22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

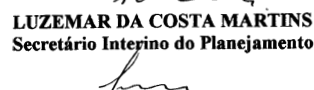
| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.36  | 00    | 300.000,00        |
| 12.361.5036-2326- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR                                 | 3390.39  | 00    | 370.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>670.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13/05/2004  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 1170 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** designar os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, TEREZA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 57.702-2 e JOSÉ DE LUNA SAMPAIO, matrícula nº 16.055-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar possíveis denúncias no abastecimento do Veículo Corsa, Placa MNN 1791, sob o Tomba-

mento 102.941-0 à disposição da 9ª Região de Ensino, denunciada através do Processo nº 0005913-0/2004.

Portaria nº 1140 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001256-5/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ANA CELIA LISBOA DA COSTA, Professor, matrícula nº 131.281-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escrito José Lins do Rego-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1212

Portaria nº 1141 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007973-8/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ANA MARIA DE ARAUJO GOMES, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 143.950-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Araujo, em Santa Rita, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Concita Barros, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1149

Portaria nº 1142 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007819-7/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 96.114-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Tercia Bonavides Lins, para a Escola Estadual do Ensino Médio Comp. Luiz Ramalho, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1216

Portaria nº 1143 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007980-6/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, CARMEM LUCIA MELO DA SILVA, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 78.020-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Augusto Severo, na cidade de Cabedelo.

UPG: 073 UTB: 1604

Portaria nº 1144 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007877-2/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CELIA LOPES SUASSUNA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.458-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Fenelon Camara, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1068

Portaria nº 1145 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007818-6/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DEMOCRECIO SOARES DE AGUIAR, Ascensorista, matrícula nº 77.208-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental General Wanderley, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Tenente Lucena, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1008

Portaria nº 1146 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ELIZABETH GONÇALVES DE FREITAS, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 130.607-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Frei Martinho, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Demonstração de Alagoa Grande-CEPES.

UPG: 003 UTB: 3663

Portaria nº 1147 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007870-4/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, PEDRO PONTES CANDIDA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.045-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 1ª Região de Ensino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João Roberto Borges de Sousa, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1031

Portaria nº 1148 João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004307-5/2004-SEC,

**R E S O L V E** designar SEBASTIÃO LACERDA DA CUNHA, Regente de Ensino, matrícula nº 71.961-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Belém do Brejo do Cruz.

UPG: 014 UTB: 8107

**Portaria nº 1149** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, RICARDO LUIZ DE SOUSA, Professor, matrícula nº 144.801-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Virginius da Gama e Melo-CEPES, ambas em Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3325

**Portaria nº 1150** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** designar VERALUCIA DIAS DE LACERDA, Professor, da cadeira de Artes, matrícula nº 117.193-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Auzanir Lacerda, na cidade de Patos.  
UPG: 025 UTB: 6213

**Portaria nº 1151** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** designar HUMBERTO SERGIO ARRUDA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 130.425-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ademar Veloso da Silveira, na cidade Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3276

**Portaria nº 1152** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007861-4/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE RODRIGUES BARRETO, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 84.350-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Veraldo Leite, em Bayeux, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental José Mariano, na cidade de Santa Rita.  
UPG: 033 UTB: 1635

**Portaria nº 1153** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008029-1/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JANEIDE OLIVEIRA DE FRANÇA SILVA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 87.889-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Anibal Moura, em Cabedelo, para o Núcleo de Ensino Supletivo-NAES, na cidade de Areia.  
UPG: 007 UTB: 3698

**Portaria nº 1154** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007449-6/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JACQUELINE MARIA RODRIGUES MACIEL, Professor, matrícula nº 144.228-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Cristiano Cartaxo, para o Centro Estadual de Educação Supletiva-NAES, ambas na cidade de Cajazeiras.  
UPG: 013 UTB: 9164

**Portaria nº 1155** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007679-2/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE HUMBERTO SERAFIM GUIMARÃES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.692-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Cavalcante Sula, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Emília Diniz Alvarenga, ambas em Boa Ventura.  
UPG: 093 UTB: 7288

**Portaria nº 1156** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007812-0/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAIR VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.482-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Odilon Coutinho, para a Escola Estadual do Ensino Médio Conego Luiz Gonzaga de Oliveira, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1204

**Portaria nº 1157** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE VALDEMIRO NEVES DA COSTA, Professor, da cadeira de Química, matrícula nº 72.498-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pres. Costa e Silva-CEPES, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1075

**Portaria nº 1158** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007712-8/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do

Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JALTAIR SOUZA DA NOBREGA, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 69.133-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio de Oliveira, ambas em Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3010

**Portaria nº 1159** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008017-7/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA LUCIA DE SOUSA, Professor, matrícula nº 83.407-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Des. Amaro Beltrão, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Major Antonio de Aquino, ambas em Mulungu.  
UPG: 110 UTB: 2165

**Portaria nº 1160** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007702-7/2004-SEC,

**R E S O L V E** designar MARIA JOSE RODRIGUES, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 85.697-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental José Miguel Leão, em Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3319

**Portaria nº 1161** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** designar MARIA LUIZA GOMES TRINDADE DA SILVA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 145.001-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental José Pinheiro, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3026

**Portaria nº 1162** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007705-1/2004-SEC,

**R E S O L V E** designar MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA, Professor, da cadeira de Inglês, matrícula nº 144.743-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental José Miguel Leão, em Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3319

**Portaria nº 1163** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA ELZA MOREIRA FRANCO, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 81.526-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ademar Veloso da Silveira, para a Escola Estadual e Ensino Fundamental e Médio Prof. Anesio Leão-CEPES, ambas na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3355

**Portaria nº 1164** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA APARECIDA SCHILDT COSTA, Supervisor Educacional, matrícula nº 60.191-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria Zeca de Souza, em Massaranduba, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Luiz Gonzaga Fernandes-CEPES, na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3329

**Portaria nº 1166** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007735-4/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARILENE DE HOLANDA ALBUQUERQUE, Professor, matrícula nº 131.665-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Emilia de Oliveira Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo-CEPES, ambas na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3207

**Portaria nº 1167** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007982-8/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES VIDAL, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.427-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Azevedo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Everaldo Leite, ambas em Bayeux.  
UPG: 075 UTB: 1668

**Portaria nº 1168** João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007680-3/2004-SEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido de acordo com o artigo 34, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS NEVES RAMOS SOARES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.279-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Santo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Nina Alves de Lima, ambas em Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3024

Portaria nº 1169

João Pessoa, 24 de 05 de 2004.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007977-3/2004-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 137.620-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Rafael, para o Centro de Atenção Integral a Criança Damasio Franca-CAIC, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1045

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## Finanças

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1252ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 07 de Maio de 2004.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Nilton Alves da Nóbrega, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima quinquagésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 172/2004 – NE MAIA – CRF-369/2003 – Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 173/2004 – BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. – CRF-110/2004 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 174/2004 – ATMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. – CRF-006/2004 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 175/2004 – PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CRF-066/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 176/2004 – JOSÉ FERREIRA LEITE – CRF-085/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 177/2004 – JOSÉ MAZUREIQUE PEREIRA GAMA – CRF-088/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 178/2004 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – CRF-102/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 179/2004 – AGRIPINO COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA. – CRF-103/2004 – Cons. Fernando Carlos da Silva Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 180/2004 – NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA. – CRF-090/2003 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 181/2004 – FACE ÓTICA LTDA. – CRF-115/2004 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 182/2004 – ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. – CRF-068/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 183/2004 – NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREALIS LTDA. – CRF-093/2004 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 184/2004 – FÁBIO ALECSANDRO DE MELO BONIFÁCIO – CRF-111/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 185/2004 – FRANCISCO IVONILDO LIMA – CRF-113/2004 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 186/2004 – DALVA PEREIRA DA SILVA – CRF-100/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 187/2004 – SEMIRAMES SANTOS DE SIQUEIRA – CRF-121/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 188/2004 – JR INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – CRF-122/2004 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 189/2004 – W. QUINTÃO FILHOS LTDA. – CRF-124/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 190/2004 – DISBOMBONS DISTRIBUIDORA DE BOMBONS LTDA. – CRF-128/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 191/2004 – J. L. CONFECÇÕES LTDA. – CRF-129/2004 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 192/2004 – MUSA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – CRF-130/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

**JULGAMENTOS**: CRF-091/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-095/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: LUIZ GUEDES SOBRINHO – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-099/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: GILCLENIDE FERREIRA LEITE – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-210/2003 – RECORRENTE: MAGNA JUCIENE DE MELO SILVA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-494/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: PIT SHOP INDÚSTRIA COM. EXPORT. E IMP. LTDA. – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-499/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 2ª RECORRENTE: LENEIDE FERNANDES MAIA – 1ª RECORRIDA: LENEIDE FERNANDES MAIA – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-508/2004 – RECORRENTE: MAXIMS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-520/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: INCOPAR – INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA. – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-024/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª RECORRIDA: RONALDO TAVARES DE MORAES – 2ª RECORRENTE: RONALDO TAVARES DE MORAES – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-087/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP 1ª RECORRIDA: A PARAIBINHA COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. – 2ª RECORRENTE: A PARAIBINHA COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e voluntário; CRF-090/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª RECORRIDA: DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – 2ª RECORRIDA: DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – 2ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-092/2004 – RECORRENTE: EDIVAN SUZANA PEREIRA DA SILVA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso voluntário; CRF-105/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: TRANSPORTADORA MOURA

LTDA. – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-119/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA. – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-120/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 2ª RECORRENTE: COMERCIAL PESSOENSE DE ÓTICA LTDA. – 1ª RECORRIDA: COMERCIAL PESSOENSE DE ÓTICA LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário; CRF-133/2004 – RECORRENTE: CLÁUDIA MÔNICA FIGUEIREDO CAVALCANTI – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-127/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: JOSÉ DE ARIMATÉIA MACIEL – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-114/2004 – RECORRENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA PEDROSA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-118/2004 – RECORRENTE: BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-132/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ANTÔNIA ANGELA SILVA DOS SANTOS – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **14 de Maio às 9:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

NILTON ALVES DA NÓBREGA  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

Recurso nº CRF- 523/2003

Acórdão nº 149/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : TCA TRANSP. E COM. DE MINÉRIOS ARAÚJO LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : FÁBIO LIRA SANTOS E ALEXANDRE H. SALEMA FERREIRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – Inidoneidade do documento fiscal. Valores divergentes nas respectivas vias.

Consubstanciado nos autos que a adulteração dos valores foi efetivada pelo remete das mercadorias. Incabível medida fiscal que pretende penalizar o destinatário da documentação. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000020227-45, de 19.03.2003, lavrado contra a empresa **TCA TRANSP. E COM. DE MINÉRIOS ARAÚJO LTDA.**, CCICMS nº 16.080.878-2, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a feitura de um novo procedimento fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de eventuais prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

## Segurança Pública

Portaria nº 132/2004/SSP

Em 25 de MAIO de 2004

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor REGINALDO TARGINO DA SILVA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 135.561-9, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 11ª Delegacia Distrital da Capital.

Portaria nº 131 /2004/SSP

Em 24 de MAIO de 2004

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor LUIS PEREIRA DE ARAÚJO, Motorista Policial, Código GPC-612, matrícula nº 097.345-9, lotado nesta Secretaria, para a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de ESPERANÇA.

**GERSON ALVES BARBOSA**  
Superintendente Geral

## Defensoria Pública do Estado

**Portaria n.º 217 / 2004 - DPEP/GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 3704/2002 - DPEP.

E considerando o que consta do parecer nº338/2004, da Assessoria Jurídica, exarado no processo nº785/2004.

**R E S O L V E**, tornar sem efeito a PORTARIA nº739/2003, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13/11/2003 e republicado no dia 26/03/2004, que concedeu aposentadoria proporcional a JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Defensor Público de Símbolo DP - 3, matrícula nº 058.610-2, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 154. Esta portaria retroage seus efeitos a 13/11/2003.

**Portaria n.º 218 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público ANTÔNIO LAURINDO PEREIRA, Símbolo DP-3, matrícula nº 510.679-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Antônio Nunes Neto, nos autos do Processo nº 005.2003.001.795-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de São João do Rio do Peixe, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 08 de junho do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 219/2004-DPEP/GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público ANTÔNIO LAURINDO PEREIRA, Símbolo DP-3, matrícula nº 510.679-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Teixeira, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 15/06/04 às 08:00 horas - Réu: *Manoel Messias da Silva* nos autos do Processo nº 039.2002.000.578-9

- Dia 17/06/04 às 08:00 horas - Réu: *Tadeu Márcio Alves de Amorim* nos autos do Processo nº 039.1999.000.484-6

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 220/2004/DPEP - GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, tornar sem efeito a Portaria nº 187/2004/DPEP/GDPG, emitida no dia 26 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial de 27/04/2004.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 221 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de junho de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 75.301-7, Motorista, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 830/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 222 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de junho de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora KARINA LANNE DANTAS NEGROMONTE, matrícula nº 154.037-8, Sub-Coordenadora de Segurança e Transporte, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 823/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 223 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de julho de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor RINALDO JEFFERSON DA SILVA GOMES, matrícula nº 154.050-5, Sub-Coordenador de Direitos e Deveres da Unidade Setorial de Recursos Humanos, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 821/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 224 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de junho de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora ROSA HELENA GUEDES PEREIRA RANGEL, matrícula nº 153.437-8, Sub-Coordenadora de Identificação e Controle de Pessoal, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 822/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 225 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de junho de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 ao servidor GONÇALO CASSIMIRO DA SILVA, matrícula nº 93.630-8, Vigilante, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 807/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 226 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2003, a Defensora Pública MARINÉZIA RIBEIRO FERREIRA, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.050-3, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Processo nº 800/2004/DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 227 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público LUIZ RIBEIRO NUNES, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Moacir Gomes de Souza, Elizeuda Bernardo Gomes e Nazaré Araújo de Lima, nos autos do Processo nº 033.2003.000.167-2, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde serão submetidos a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 02 de junho do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 228 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público LUIZ RIBEIRO NUNES, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Joel Alves dos Santos, nos autos do Processo nº 033.2001.000.391-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 03 de junho do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 229 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Luciano dos Santos Fernandes, nos autos do Processo nº 035.2002.001.454-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sapé, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 15 de junho do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 230 / 2004 - DPEP / GDPG** João Pessoa, 21 de maio de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor JEAN MENDES NÓBREGA, matrícula nº 152.639-1, Assessor Técnico, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon/PB (Processo nº 620/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado